

PROJETO DE LEI Nº 3284/2024

EMENTA:
REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS E INDICATIVAS BILÍNGUES EM
PONTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Em todo o Estado do Rio de Janeiro, a Administração Pública e seus respectivos concessionários ou permissionários deverão instalar preferencialmente placas informativas e indicativas com a escrita bilíngue nos idiomas português e inglês, nos seguintes locais sob sua administração:

- a)** Terminais rodoviários, aquaviários, ferroviários e metroviários, bem como respectivas estações ou pontos de parada;
- b)** Portos e Aeroportos;
- c)** Monumentos históricos, culturais e outros pontos de interesse turístico;
- d)** Parques e patrimônios naturais voltados ao turismo ecológico;
- e)** Teatros, exposições e outros locais voltados para apresentações artísticas e culturais;
- f)** Praias, lagoas e rios de livre acesso ao público;
- g)** Principais vias de acesso aos locais ora arrolados e nas proximidades dos principais pontos turísticos, culturais e históricos, bem como em monumentos ou locais de grande atração de pessoas e turistas.

Art. 2º – As placas bilingues obedecerão à mesma padronização estabelecida pela legislação e Normas Técnicas vigentes para as demais placas em português.

Art. 3º – A instalação preferencial das placas bilingues se dará sem prazo fixado e de forma espontânea pela Administração Pública Estadual e Municipal, de acordo com a viabilidade e disponibilidade orçamentária de cada ente público, sendo obrigatória para fins de contratação para a confecção de novas placas a partir da vigência da presente Lei, bem como para placas que sejam substituídas devido ao seu desgaste natural, sem que haja placa nova idêntica em estoque.

Parágrafo único - A Administração Pública poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada local para a substituição das placas em pontos específicos de seu interesse e atuação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de março de 2024.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é incentivar e desenvolver ainda mais a atividade turística em nosso Estado, uma vez que inegavelmente o Estado do Rio de Janeiro, em todos os seus 92 municípios, possui clara vocação turística, pois respira história, cultura e atividades ecológicas em todo o seu território. Temos anualmente um significativo número de visitantes estrangeiros, muitos dos quais não compreendem bem nosso idioma nacional, sendo necessário implantar em nossas cidades, em especial junto aos pontos turísticos e meios de transporte, uma estrutura mínima para receber esses turistas mediante uma sinalização adequada e bilingue, que possa orientar, direcionar e facilitar o deslocamento de turistas estrangeiros que não tenham conhecimento e domínio da língua portuguesa.

As placas serão bilíngues utilizarão como segunda língua o inglês, notadamente uma língua universal e de domínio em muitas partes do Planeta. Mas a sua instalação não será de imediato compulsória, devendo cada ente público observar sua livre conveniência e oportunidade para implementação da medida, conforme sua previsão orçamentária. Assim, a obrigatoriedade da placa bilingue somente será observada ao longo do tempo, quando houver o desgaste natural da placa antiga sem que se tenha uma nova no estoque da Administração, forçando a contratação para confecção de uma nova placa. Neste sentido, não há de se falar em aumento significativo da despesa para a elaboração de uma placa que já teria de ser substituída pela Administração Pública, passando apenas então a observar se o local exige que esta nova placa deve ser bilingue.

Projeto semelhante já tramitou nesta Casa, sendo aprovado e vetado pelo Poder Executivo, sendo mantido o veto na sessão legislativa de 2023. Todavia, entendendo a pertinência da matéria, reapresento a temática após realizar modificações em seu texto original, de forma a suprir os motivos que embasaram o veto anterior, buscando viabilizar a implementação da medida, que certamente fomentará o turismo em nosso Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303284	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	14818	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/03/2024	Despacho	27/03/2024
Publicação	01/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Turismo
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3284/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições							Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei											
▼ 20240303284											
				 REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS E INDICATIVAS BILÍNGUES EM PONTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303284 => {Constituição e Justiça Turismo Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				01/04/2024		Márcio Canella	
		Distribuição => 20240303284 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303284 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			

